

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-255/2014  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-093/2014 CONFORME PROCESSO-692/2014**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 11/11/2014 11:07:12

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 093/2014.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 093/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre os serviços da Biblioteca Pública Municipal Cyro Martins e dá outras providências

Relator: Vereador João Teixeira

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei tendo como objeto disciplinar as questões relativas a Biblioteca Municipal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê que o executivo municipal requer autorização legislativa para dispor sobre os serviços da Biblioteca Pública Municipal Cyro Martins. Assim, objetiva estabelecer critérios para a utilização dos serviços da Biblioteca Municipal, inclusive no que diz respeito a cobrança de multas quando as obras não forem devolvidas no prazo. Pretendem regulamentar tais empréstimos de livros, regulamentar a forma de cadastro dos usuários e possibilitar a cobrança de multa por atraso na devolução, assim como, penalidade pelo dano ou extravio dos livros cedidos, evitando com isto a perda de livros do acervo da biblioteca.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se em perfeita sintonia com estas disposições legais.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 3 de Novembro de 2014.

---

Rafael Ronsoni  
**Vice-Presidente**

---

João Teixeira  
**Relator**